



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 036/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 024/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA.

CNPJ N°: 90.180.605/0001-02

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

VALOR R\$ 46.505,03 (quarenta e seis mil quinhentos e cinco reais e três centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS.

A empresa GENTE SEGURADORA SA. deverá oferecer os seguintes serviços:

4. ITENS ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Secretaria
1.	Referente seguro veículo placa IQW0B87	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde
2.	Referente seguro veículo placa IVA6F64	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde
3.	Referente seguro veículo placa JAA5C13	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde
4.	Referente seguro veículo placa JBC0E65	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde
5.	Referente seguro veículo placa JBC0E64	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde
6.	Referente seguro veículo placa JBU2H25	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde
7.	Referente seguro veículo placa JAZ0J37	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde
8.	Referente seguro veículo placa JAG9C85	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde
9.	Referente seguro veículo placa JBC0E63	Serviço	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
10.	Referente seguro veículo placa JCR8C35	Serviço	Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

11.	Referente seguro veículo placa JBK2I78	Serviço	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
12.	Referente seguro veículo placa JBK2I79	Serviço	Gabinete do Prefeito
13.	Referente seguro veículo placa IMK3819	Serviço	Secretaria Municipal de Infraestrutura

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA SA.** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que os veículos estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do Rio Grande do Sul, para atender a demanda das secretarias, é imprescindível a cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros.

RONDA ALTA/RS, 12 de fevereiro de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal de Ronda Alta

ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

ARTUR PAULO ROMANINI
Secretário Municipal de Saúde

SEDINEIA GIACOMOLLI
Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social

ELIOMAR JÓSE RIGO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LUCIMAR MOACIR CAVALHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura